

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2022.
De 03 de fevereiro de 2022.

"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 040/2003
(CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL) ".

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona acrescentando dispositivo na lei complementar referenciada, propositura de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo nº 122B ao Código de Posturas Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 122B - Os shows de qualquer natureza sejam eles promovidos pelo poder público ou privados, com a realização em locais abertos ou fechados como boates, casas noturnas e clubes recreativos terão horário de funcionamento e/ou realização de eventos de domingo a quinta limitados às 2:00 hora do dia seguinte, e às sextas, sábados e vésperas de feriados até as 4:00 horas do dia seguinte, respeitadas as disposições deste Código, da Lei Municipal de Dispõe Sobre Ruídos Urbanos, dos decretos regulamentares do Poder Executivo e legislação trabalhista pertinente. "

§1º - O responsável pela realização do Show terá obrigatoriamente que providenciar a emissão dos Alvarás devidos para assim obter a Autorização de acordo com a legislação vigente para a realização do (s) Show (s).

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

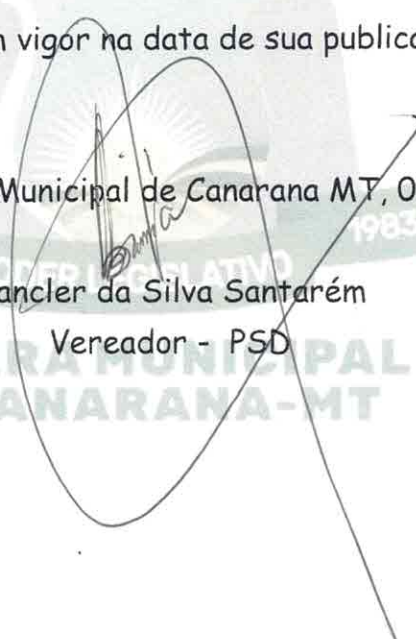
ESTADO DE MATO GROSSO

§2º - O responsável pelo Show que após notificado, ainda que verbalmente, por fiscais municipais, agentes da Polícia Civil ou integrantes da Polícia Militar insistir em descumprir a norma legal contida no caput desse artigo, será responsabilizado na forma do Anexo desta Lei Complementar, sem prejuízo de responder pela prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Art. 2º - Ao anexo "De multas Por Infração ao Código de Posturas", da Lei Complementar Municipal nº 040/2003 (Código de Posturas Municipal), fica acrescido o Artigo nº 122B, mantendo-se os mesmos valores de multa e pena de cassação dos alvarás por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canarana MT, 03 de fevereiro de 2022.


Sancler da Silva Santarém
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,

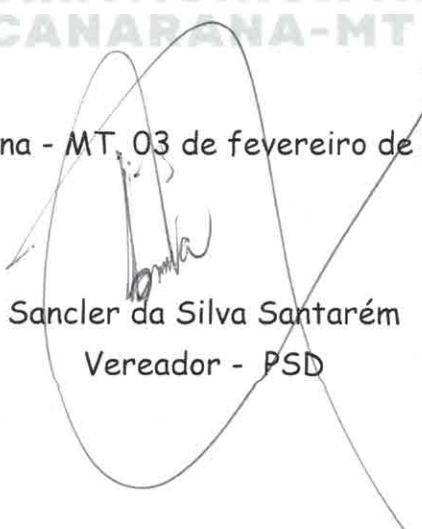
Nobres Vereadores,

O objetivo do Presente Projeto de acrescentar o artigo nº 122B na referida Lei Complementar é para que possamos colocar fim a uma celeuma que ocorre há vários anos em nosso município, pois eventualmente temos a realização de shows seja em praças abertas ou em locais fechados, de iniciativa do poder público ou privado e que ficam os organizadores sempre em discordância com o que realmente preconiza a legislação municipal de acordo com a Lei Complementar nº 040/2003 que nem mesmo convenciona quanto aos horários de funcionamento desses eventos.

Assim para colocarmos fim a tal discordância é que apresento o presente projeto para que tenhamos nexos e simetria além de que traremos aos organizadores de eventos dessas naturezas uma segurança jurídica quanto a esse pleito de horários, resguardadas as devidas exigências legais quanto aos alvarás para a autorização de realização dos shows ao qual trata o presente projeto.

Considerando a proeminência das razões que fundamentam a presente proposta, conto com o imprescindível apoio dos **Ilustres Pares** para a sua aprovação.

Canarana - MT, 03 de fevereiro de 2022.


Sancler da Silva Santarém
Vereador - PSD

